PDF elaborado pela DATAJURIS

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

I Série - Número 1 Sexta - feira, 10 de Janeiro de 1997

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA
E DO PLANO E DA COORDENAÇÃO
Portaria n.º 1/97
Subtrai o fuelóleo do regime de preços máximos.

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA
Portaria n.º 2/97
Submete o fuelóleo, nos estádios de importação e comercialização, ao regime de preços vigiados.

SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA E DO PLANO E DA COORDENAÇÃO

Portaria n.º 1/97

Considerando a Portaria n.º 769-B/96, de 30 de Dezembro, do Governo da República, que subtraiu do regime de preços máximos o fuelóleo;

Considerando que pela uniformização dos preços em causa importa, também, adoptar na Região Autónoma da Madeira idêntico procedimento.

Assim, manda o Governo Regional, pelos Secretários Regionais de Economia e Cooperação Externa e do Plano e da Coordenação, ao abrigo do disposto na alínea d), do artigo 49.º, da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, o seguinte:

1.º - O fuelóleo com teor de enxofre superior a 1%, deixa de estar sujeiro ao regime de preços máximos de venda ao público.

2.º - A presente Portaria produz efeitos a partir de 9 de Janeiro de 1997.

Assinado em 6 de Janeiro de 1997.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO, José Paulo Baptista Fontes

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

Portaria n.º 2/97

Considerando a Portaria n.º 769-C/96, de 30 de Dezembro, do Governo da República, que submeteu ao regime de preços vigiados o fuelóleo;

Considerando que importa na Região estabelecer idêntico regime para o bem em questão.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2 da Portaria n.º 29/85, de 14 de Fevereiro, o Governo Regional, pelo Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa, determina o seguinte:

1.º - O fuelóleo com teor de enxofre superior a 1%, bem enquadrado no desdobramento da classificação das Actividades Económicas (CAE-rev 2/1993) 23200, fica, nos estádios de importação e comercialização, sujeito ao regime de preços vigiados.

2.º - A presente Portaria produz efeitos a partir de 9 de Janeiro de 1997.

Assinado em 6 de Janeiro de 1997.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

O preço deste número: 52$00 (IVA INCLUÍDO 4%)

"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".

ASSINATURAS

Completa	(Ano) ...	10 600$00	(Semestral)	...	5 500$00
Uma Série	" ...	4 000$00	"	...	2 150$00
Duas Séries	" ...	7 300$00	"	...	3 800$00
Três Séries	" ...	10 400$00	"	...	5 500$00

Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 25$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 191/96, de 18 de Novembro)

"O preço dos anúncios é de 180$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".

Execução gráfica "Jornal Oficial"